



Evidenciação das Subvenções e Assistências Governamentais Recebidas pelas Empresas de Telecomunicações Listadas na B3

Resumo

As subvenções e assistências governamentais são contribuições de natureza pecuniária ou de outra natureza, concedida a entidades que ficam condicionadas a cumprirem algo em favor da sociedade. Suas divulgações devem ser evidenciadas de forma que haja transparência e em cumprimento às normas do pronunciamento técnico CPC 07 (R1). Portanto, o presente trabalho tem como objetivo verificar o nível de evidenciação de subvenções e assistências governamentais das empresas de telecomunicações listadas na B3, conforme o pronunciamento técnico CPC 07 (R1). A pesquisa classifica-se como descritiva, documental e bibliográfica com abordagem predominantemente quantitativa. Para realização desse estudo, foram consultados Balanço Patrimonial e as Notas Explicativas de 05 empresas do segmento de telecomunicações listadas na B3, no período de 2010 a 2019. Os principais resultados evidenciam que, dentre os itens obrigatórios do CPC 07 (R1) que mais foram evidenciados pelas empresas de telecomunicações nos anos de 2010 a 2019, em média, foram os itens 01 (78%) e 02 (76%), que tratam da política contábil adotada pela entidade e subvenções e assistências governamentais que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis. No que se refere aos itens não obrigatórios, a variável 10 se destaca como a mais evidenciada pelas empresas de telecomunicações (56%). Diante dos resultados obtidos, constatou-se que o nível de transparência das empresas analisadas neste estudo ainda é inferior ao que se é esperado.

Palavras chave: Evidenciação, Subvenções e Assistências Governamentais, Telecomunicações.



1 INTRODUÇÃO

A função do Estado é promover o bem-estar social. Através de suas atribuições econômicas, o Estado faz uso da função de agente alocador de recursos como um meio para corrigir as falhas de mercado (Giacomoni, 2017). Nesse sentido, para alcançar amplamente à sociedade, o Estado faz uso da transferência dos seus recursos com o fundamento de promover o acesso universal aos serviços ditos como essenciais.

É essencial acompanhar o desenvolvimento e o avanço global da comunicação, da informação e das mídias. Definido pelo artigo 2º da Resoluçãoº 73 (1998), o serviço de telecomunicações “é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza”. Logo, o setor de telecomunicações transforma profundamente a sociedade, pois é um elemento de reprodução de empresas no cenário da telefonia celular, internet e televisão por assinatura (Silva, 2015).

Incluído no inciso VII, do artigo 10º da Lei 7.789 (1989) como serviço essencial, o setor das telecomunicações é fundamental para a transmissão do fluxo de informações. No Brasil o setor é indispensável para o PIB do país, para investimentos e para promoção políticas de inclusão e bem-estar (Albuquerque, 2007). A prestação dos serviços de telecomunicações pode ser pública ou privada. No que se refere aos serviços públicos, compete à União, através do órgão regulador e seus poderes, organizar e explorar esse setor (Lei nº 9.472, 1997).

Criada na Lei nº 9.472 (1997), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) é a entidade responsável pela regulamentação do setor. Entre suas atribuições estão a aprovação de políticas públicas que atendam ao coletivo e o desenvolvimento das telecomunicações (Lei nº 9.472, 1997). Logo, compete à Anatel cuidar do desenvolvimento econômico do setor promovendo livre concorrência, gestão eficiente e incentivos aos negócios. Por se tratar de um setor regulado e por ter uma parte dos recursos financeiros provenientes de investimentos do Estado, as empresas de telecomunicações devem fazer uso das informações contábeis para traçar planos de desenvolvimento e acompanhamento. Sendo assim, a contabilidade se torna um instrumento necessário para controlar os recursos e gerenciá-los, além de prestar contas às partes interessadas (Chagas et al., 2011).

Diante da necessidade do uso das informações contábeis para gestão e controle do recurso dos setores regulamentados e subsidiados, as empresas que recebem algum benefício do Estado devem divulgar seus relatórios de acordo com o Comitê de Pronunciamento Contábil (CPC) 07 (R1). Essa norma aborda as Subvenções e Assistências Governamentais (SAGs) e objetiva definir os requisitos a serem observados quanto à contabilização e divulgação de subvenção governamental e de outras formas de assistências governamentais. Importantes ferramentas de políticas públicas, as assistências governamentais são benefícios econômicos oferecidos pelo governo para promover o desenvolvimento econômico de algum setor que cumpre determinados critérios. Enquanto as subvenções são um tipo de assistência, geralmente, em valor pecuniário, que incentivam e promovem o desenvolvimento econômico e social.

Sendo assim, esta pesquisa busca responder o seguinte questionamento: **Qual é o nível de evidenciação das subvenções e assistências governamentais das empresas de telecomunicações listadas na B3, conforme o CPC 07 (R1) no período de 2010 a 2019?** O presente trabalho tem como objetivo verificar o nível de evidenciação de subvenções e assistências governamentais das empresas de telecomunicações listadas na B3, conforme o pronunciamento técnico CPC 07 (R1). Diante disso, o estudo se justifica, pois, como afirmam Santos et al. (2014), com a implementação da IFRS no Brasil, a informação contábil passou a ser comparável e transparente. Logo, acredita-se



que por ser um setor regulado, as empresas do setor de telecomunicações evidenciam de maneira correta as informações, uma vez que é uma exigência de cumprimento estabelecido pelo o CPC 07 (R1).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Dimensão conceitual e econômica do setor de telecomunicações

As telecomunicações compreendem as maneiras de se comunicar à distância, e desempenham uma função importante na ação de transferência de conhecimentos, costumes, buscas e possibilidades (Santos, 2016). Na B3 (2020) as telecomunicações representam um subsetor e um segmento desencadeado pelo setor de comunicações. De acordo com a Associação Brasileira de Comunicações (2011), às telecomunicações fazem parte do Setor de Tecnologia de Informação e Comunicação que é definido e segmentado como setor que reúne serviços de telecomunicações, serviços de valor agregado e produtos utilizados para a prestação destes serviços.

Cada um destes segmentos possui agentes privados. Os agentes de ‘serviços de telecomunicações’ são empresas que possuem concessão/autorização para prestação de serviços, como telefonia fixa, comunicações móveis, comunicação multimídia, TV por assinatura, radiodifusão e outros; os agentes privados do segmento ‘serviços de valor agregado’ são as próprias empresas prestadoras de serviço; já o segmento de ‘produtos utilizados’ para prestar tais serviços é formado por fornecedores de equipamentos e prestadores de serviço que dão suporte à prestação de serviços de telecomunicações (Associação Brasileira de Telecomunicações, 2011).

O setor atualmente é regulado pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) criada em 1997, responsável por adotar ações capazes atender o interesse público e impulsionar o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, mas nem sempre foi assim. Em 1962, através da Lei nº 4.117, foi instituído o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), criado o Sistema Nacional de Telecomunicações, foi declarada a transferência da competência dos serviços de telégrafos, radiocomunicações e telefonia interestadual à União e criado o Conselho Nacional de Telecomunicações cujas principais atribuições eram: a adoção de medidas capazes de assegurar a continuidade dos serviços de telecomunicações, quando as concessões, autorizações ou permissões não forem renovadas ou tenham sido cassadas, e houver interesse público na continuação desses serviços; e promover, orientar e coordenar o desenvolvimento das telecomunicações.

Com base no CBT, em 1965 foi criada a Embratel, empresa de economia mista de controle estatal. Em 1966 o governo decretou intervenção na empresa Telefônica e em 1967 efetuou a compra de suas ações através da Embratel (França, 2016). Também, por meio do Decreto-Lei nº 200, houve a criação do Ministério de Comunicações. Em 1972 foi criada a empresa pública Telecomunicações Brasileiras S/A (Telebrás) – monopólio em telecomunicações – cuja principal função era planejar os serviços públicos em telecomunicações de acordo com as diretrizes do Ministério das Telecomunicações.

Em 1995 foi aprovada a Emenda Constitucional n.º 8 que alterou a Carta Magna pondo fim ao monopólio setorial declarando que os serviços de telecomunicações poderiam ser prestados diretamente pelo Estado ou por entes privados. Os desdobramentos decorrentes desta emenda à Constituição causaram mudanças na relação Estado e economia. Em sua devida performance e na economia como um todo, o Estado é peça fundamental para o desenvolvimento econômico (Kilmar, 2019). Conforme acontecia a reorganização do setor de telecomunicações, os monopólios da cadeia produtiva foram substituídos causando distinções do setor de infraestrutura econômica e aparecimento de diferentes tipos de negócio. Junto às operadoras e fornecedores que forneciam equipamentos de telecomunicações convencionais que compunham o setor, foram acrescentadas



novas empresas que atuam da “indústria de semicondutores e softwares até comércio eletrônico, conteúdo digital e multimídia” (Santos, 2013, p. 27).

Em 1997, a Lei 9.472 foi aprovada - Lei Geral das Telecomunicações – conhecida como LGT – determinou a reestruturação e desestatização das Empresas Federais de Telecomunicação, dentre elas, a Telebrás e delegou a regulamentação do setor a Anatel. Em 2016 foi extinto o Ministério das Comunicações e, de acordo com a Medida Provisória nº 726/2016 que posteriormente foi transformada na Lei nº 13.341/2016, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação incorporou a atuação em Comunicações, transformando-o no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações. De acordo com Santos (2013), as mudanças ocorridas se caracterizaram: pela não-verticalização dos segmentos da cadeia produtiva; ingresso da concorrência em segmentos distintos das indústrias de rede; privatização das empresas públicas; e criação de órgãos reguladores.

A privatização impactou o desenvolvimento socioeconômico, reduzindo desigualdades, mas é necessário ir além focando em novas políticas públicas (Viegas, 2018). A expansão dos serviços de telecomunicação precisa dessas políticas públicas capazes de estimular os investimentos e de garantir a prestação dos serviços em áreas que não possuam viabilidade econômica; leis atuais facilitadoras do processo de instalação de antenas e carga tributária aderente à essencialidade dos serviços que possam estimular o seu uso (Ferrari, 2020).

O desenvolvimento da privatização e da abertura do setor de telecomunicações no Brasil foi um dos últimos a acontecer entre os países da América Latina, com isso, o Brasil teve a oportunidade de aprender sobre o processo com as experiências dos países vizinhos. O governo não ter dado um período de monopólio aos novos acionistas controladores permitiu que parte dos ganhos de produtividade fossem repassados para os consumidores e não somente aos acionistas das empresas privatizadas. Diferente do México, Peru e Argentina, o Brasil corrigiu as distorções tarifárias antes da privatização o que impactou o fluxo de caixa das empresas e beneficiou os governos, pois diminuiu os riscos de investimento por parte dos compradores. Ter a agência reguladora em pleno funcionamento antes da privatização também reduziu as incertezas dos possíveis investidores (Novaes, 2000).

2.2 Subvenção e assistências governamentais (SAG)

Segundo Rodrigues et al. (2011) as mudanças provenientes da lei 11.638/07 e suas alterações afetaram o ambiente contábil em diversos sentidos, entre eles, a relação dos procedimentos de reconhecimento e mensuração dos fatos contábeis, como também na forma de serem divulgadas as informações contábeis.

No ano de 2008, o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) no uso de suas atribuições deliberou o Pronunciamento Técnico CPC 07, o qual aborda como deve ser realizada a contabilização das subvenções e assistências governamentais, bem como a sua divulgação nas Demonstrações Contábeis. Em meados de 2010, esse Pronunciamento Técnico passou por sua primeira revisão, no que culminou as alterações em alguns pontos referentes à sua redação.

O referido normativo agora denominado como Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1), preconiza que as subvenções e assistências governamentais podem ser concedidas pelo o âmbito municipal, estadual ou federal. A finalidade da assistência governamental segundo o CPC 07 (R1) (2010) é “fornecer benefícios específicos a uma entidade ou a um grupo de entidades que atendam os critérios estabelecidos” (p.2). O propósito dela de acordo com o CPC 07 (R1) (2010) é “encorajar a entidade a seguir certo rumo que ela normalmente não teria tomado se a assistência não fosse proporcionada” (p.3).



Já a subvenção governamental conforme o CPC 07 (R1) (2010) é uma assistência governamental geralmente na forma de contribuição de natureza pecuniária, mas não só restrita a ela, concedida a uma entidade, normalmente, em troca do cumprimento, passado ou futuro, de determinadas condições relacionadas às atividades operacionais da entidade. Ainda conforme o CPC 07 (R1) (2010), não são consideradas subvenções governamentais “aqueles que não podem ser razoavelmente quantificadas em dinheiro e as transações com o governo que não podem ser distinguidas das transações comerciais normais da entidade” (p.3). Dentro dessa perspectiva Julião et al., (2013) alegam que a subvenção é um benefício que pode ser fundamental para as empresas e deve ser registrado na contabilidade delas.

As subvenções podem ser classificadas como: empréstimos subsidiados ou subvenção para investimentos. O empréstimo em caráter subsidiado é quando o poder público renuncia ao recebimento integral ou de maneira parcial dos valores dos tributos devidos pelas empresas; já as subvenções para investimentos têm como finalidade atrair investimentos industriais e comerciais em regiões de maior carência no qual anseia por desenvolvimento (Taveira, 2009; Soares et al., 2017).

Ressalta-se que, anteriormente, as doações e subvenções não eram registradas no resultado do exercício, conseqüentemente, seria impossível mensurar os efeitos gerados por meio desses benefícios na apuração do lucro ou prejuízo das entidades que os recebiam, visto que eram registradas de modo direto no Patrimônio Líquido (Nascimento e Santos., 2017). Nesse sentido, em observância aos métodos e procedimentos das normas internacionais da contabilidade, o CPC 07 (R1) define que as subvenções e doações devem ser registradas no resultado do exercício, no momento adequado para este reconhecimento, em conformidade com a alteração da Lei 6.404/76, Lei 11.638/07 (Campos et al., 2019).

No Balanço patrimonial, a subvenção governamental deve ser apresentada em conta de passivo (receita diferida) ou deduzindo o valor contábil do ativo a que estiver relacionada. No grupo de contas da demonstração do resultado a subvenção é registrada conforme sua natureza (CPC 07 (R1), 2010). Ou seja, deve ser feita ou a apresentação como crédito na demonstração do resultado, por meio da conta de outras receitas ou a dedução da despesa relacionada à subvenção, apresentando a despesa em compensação com a subvenção.

A subvenção governamental não deve ser reconhecida até que exista uma razoável segurança de que a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas e relacionadas à subvenção e de que ela será recebida. Ademais, o simples recebimento da subvenção não é prova conclusiva de que as condições a ela vinculadas tenham sido ou serão cumpridas (CPC, 2010). A entidade deve divulgar, conforme explicitado no CPC 07 (R1) (2010) as seguintes informações referentes às subvenções e assistências governamentais:

- I. a política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;
- II. a natureza e a extensão das subvenções governamentais ou assistências governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis e uma indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado;
- III. condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida (p.9).

Desta forma, com o intuito de evidenciar de maneira melhor o recebimento de subvenções e assistências governamentais, as entidades solicitam, de forma facultativa, divulgar informações adicionais (Pattussi, et al., 2017). Sendo assim, Martins et al., (2013) destacam a relevância das informações divulgadas em notas explicativas sobre SAG. Desta forma, as empresas que venham



obter, em suas atividades, subsídios de órgãos governamentais, necessitam registrá-los, unicamente, em notas explicativas.

Por fim, Olak e Nascimento (2009), destacam que as subvenções se constituem na maior fonte de receita para muitas Entidades Sem Fins Lucrativos, sendo através destes recursos que muitas delas conseguem cumprir suas finalidades sociais. Assim, pode-se observar que a subvenção e a assistência governamental interferem direta e indiretamente no desenvolvimento de determinadas empresas e/ou regiões, considerando que sua adoção tem como propósito estimular um setor econômico ou uma entidade a desempenhar ações que não seriam possíveis sem este tipo de auxílio (Fipecaf, 2010).

2.3 Estudos anteriores relacionados à evidenciação de SAG

Vários são os estudos sobre como as empresas estão divulgando as subvenções e assistências governamentais no Brasil. Deste modo, Loureiro et al. (2011) objetivaram analisar a divulgação das informações e os efeitos econômicos do reconhecimento das subvenções governamentais, recebidas pelas maiores empresas listadas na BM&FBovespa nos anos de 2008 e 2009. Os autores constataram que as empresas apresentam um nível de evidenciação considerado baixo, em média a (30,4%) em 2008 e a (33,3%) em 2009, dos requisitos de divulgação do CPC 07.

Entretanto, Benitti et al. (2014) buscaram verificar o nível de evidenciação das subvenções e assistências governamentais das empresas que integram os setores da B3, em conformidade com o CPC 07. Neste estudo o setor financeiro foi retirado da amostra. A pesquisa trouxe como resultado, que todos os setores evidenciaram SAG, no entanto de forma incompleta, pois nem todos os itens que são recomendados pelo CPC 07 (R1), foram atendidos.

Pattusi et al. (2017) realizaram um estudo com o objetivo de analisar o cumprimento dos critérios definidos pelo pronunciamento técnico CPC 07 (R1) para evidenciação das subvenções e assistências governamentais das empresas que integram o setor de Utilidade Pública (UP) da BM&FBovespa, no período de 2013 a 2015. Concluíram que, no período analisado, os itens obrigatórios do CPC 07 (R1) mais divulgados pelas empresas do setor de UP foram os itens 2, que trata da natureza e montante das subvenções ou assistências governamentais, e 4 – referente a outras formas de assistência governamental. Com relação aos itens de divulgação facultativa, o item mais divulgado foi o item 10 (reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas). Ressalta-se, ainda, que entre 2013 e 2015, (59%) das empresas que receberam subvenções e assistência governamental divulgaram as informações de forma completa.

Os autores Nascimento e Santos (2017) consistiram verificar a forma pela qual as empresas da Construção Civil, listadas na BM&FBovespa, estão evidenciando o recebimento de subvenções e assistências governamentais, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 07 (R1). Concluíram que, das 18 empresas estudadas, apenas uma, a João Fortes Engenharia S.A., recebeu algum tipo de SAG, entretanto, não evidenciou tal benefício de acordo com as diretrizes do CPC 07 (R1); as demais empresas, por outro lado, não divulgaram nenhuma informação sobre o recebimento de qualquer SAG durante o período estudado.

Através da verificação da relação entre o nível de evidenciação das subvenções governamentais e as características das companhias de capital aberto brasileiras. Marcelino e Souza (2018) concluíram que as companhias brasileiras analisadas, em sua maioria, possuem um baixo nível de evidenciação das subvenções governamentais, em que apenas 26 companhias da amostra obtiveram um nível de evidenciação igual ou superior a (50%). Concluiu-se, também, que os resultados da pesquisa não sugerem tendência de relação entre as características analisadas (empresa de auditoria, resultado do exercício e subsetor) com o baixo nível de evidenciação das companhias.



Estudos recentes de Colares et al. (2019) analisaram o nível de atendimento ao Pronunciamento Contábil CPC 07, no que diz respeito às subvenções e assistências governamentais, nas empresas brasileiras de capital aberto e seus efeitos na rentabilidade dessas companhias. Foram calculados os indicadores de rentabilidade em 2015 e 2016 e realizada uma simulação sem a contabilização da receita de subvenções governamentais, o que levou à conclusão de que a alteração no seu reconhecimento afetou a um nível de significância de (1%) os indicadores e a percepção dos usuários, evidenciando maior rentabilidade nessas companhias.

Por fim, Souza et al. (2019) verificaram a relação existente entre o nível de evidenciação das subvenções governamentais e os indicadores de geração de valor das empresas do setor de utilidade pública listadas na B3. Os resultados revelaram que 18 empresas apresentaram informações sobre as subvenções governamentais recebidas. Constataram que a margem bruta, valor adicionado bruto e capital circulante líquido apresentaram relação significativa com existência de subvenções governamentais. Além disso, verificaram que a presença de maiores índices de evidenciação de subvenções governamentais proporciona maiores indicadores de margem bruta, valor adicionado bruto e endividamento de longo prazo. Porém, os resultados obtidos para o teste qui-quadrado possibilitaram a não aceitação da (H1), permitindo concluir que não há diferença estatisticamente significativa entre a presença de subvenções governamentais e a geração de valor das empresas pesquisadas.

O presente estudo distingue-se dos demais por se propor a verificar o nível de evidenciação das subvenções e assistências governamentais das empresas do setor de telecomunicações listadas na B3, conforme o CPC 07 (R1).

3 METODOLOGIA

Objetivo desse estudo é verificar o nível de evidenciação de subvenções e assistências governamentais das empresas de telecomunicações listadas na B3, conforme o pronunciamento técnico CPC 07 (R1). Quanto à abordagem do problema abordado a pesquisa é classificada-se como quantitativa, pois teve o intuito de quantificar dados ou opiniões nas formas de coleta de informações e, ainda, utilizou-se de procedimentos estatísticos (Oliveira, 2002). É classificada como descritiva de acordo com os seus objetivos. As pesquisas descritivas conforme Gerhardt e Tolfo (2009) faz com que o pesquisador investigue uma série de informações sobre aquilo que deseja pesquisar, onde deve-se descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

Documental e bibliográfica quanto aos procedimentos. É documental, tendo em vista que a coleta dos dados foi realizada a partir do Balanço Patrimonial (BP) e das Notas Explicativas (NE) das empresas. Os trabalhos bibliográficos para Lakatos e Marcone (2003) se utiliza de meios científicos como livros, periódicos, artigos, revistas, anais e etc., que proporcionam aos pesquisadores a informação direta com as obras que falam sobre o tema estudado.

A população da pesquisa, e amostra, foi composta por 05 empresas de telecomunicações listadas na B3, são elas: Algar Telecom S.A, OI S.A, Telecomunicações brasileiras –Telebrás S.A, Telefônica Brasil S.A e Tim Participações S.A.

Para a realização deste estudo, os dados foram extraídos das Notas Explicativas, e do Balanço Patrimonial das empresas do segmento de telecomunicações listadas na B3, disponível no *site* da B3 e das empresas de amostra, no período de 2010 a 2019, o período estudado inicia-se em 2010 pois o Pronunciamento Técnico CPC – 07 sofreu uma revisão neste ano. As informações coletadas são relativas à evidenciação de subvenção e assistência governamentais de acordo com o CPC 07 (R1). Em relação aos procedimentos da coleta, foi seguido um *checklist* utilizado por Bennetti et al., (2014), os quais verificaram os itens de divulgação obrigatória conforme item 39 do CPC 07 (R1) (2010) e divulgação facultativa, conforme a tabela 1 a seguir.

Tabela 1

Variáveis da pesquisa

Categorias	Item	Informações a ser divulgada pelas empresas conforme CPC 07 (R1)	CPC	Item CPC
I - Itens Obrigatórios	1	Política contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação.	CPC 07 (2010)	Item 25, 26, 27, 39 A
	2	Natureza e montante das subvenções ou assistências governamentais que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis da entidade.	CPC 07 (2010)	Item 36, 39B
	3	Extensão das subvenções ou assistências governamentais que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis da entidade.	CPC 07 (2010)	Item 5, 39B
	4	Outras formas de assistência governamental das quais a entidade tenha se beneficiado diretamente.	CPC 07 (2010)	Item 39B
	5	Condições a serem regularmente satisfeitas e outras contingências ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida.	CPC 07 (2010)	Item 8, 39C
II - Itens Facultativos	6	Descumprimento de condições relativas às subvenções ou existência de outras contingências.	CPC 07 (2010)	Item 11, 32
	7	Eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais.	CPC 07 (2010)	Item 3, 10A
	8	Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo exigido por este Pronunciamento.	CPC 07 (2010)	Item 3, 23
	9	Informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais.	CPC 07 (2010)	Item 38A, 38B, 38C
	10	Reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas.	CPC 07 (2010)	Item 38D, 38E

Fonte: Benetti et al. (2014).

A tabela 2 considera a evidenciação em relação a qualidade das informações publicadas pelas empresas. Considerou-se as seguintes pontuações: 5 pontos para informação completa; 3 pontos para informação incompleta; e 1 ponto quando a informação foi ausente.

Tabela 2

Qualidade das informações

Categorias	Qualidade	Significado	Pontuação
IC	Informação completa	A informação prevista encontra-se presente e completa no Balanço Patrimonial e nas Notas Explicativas.	5
II	Informação Incompleta	A informação prevista encontra-se no Balanço Patrimonial e nas Notas Explicativas, todavia, de modo incompleto.	3
IA	Informação Ausente	A informação prevista não se encontra no Balanço Patrimonial e nas Notas Explicativas.	1

Fonte: Benetti et al. (2014).

Em seguida, os dados foram coletados e tratados em planilhas de Excel a fim de proporcionar uma análise detalhada das informações contábeis encontradas, viabilizando uma apresentação dos resultados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS



Nessa seção serão apresentados os resultados da pesquisa, portanto, os resultados evidenciados dependeram das informações que as empresas apresentaram em seus Balanços Patrimoniais e Notas Explicativas nos períodos de 2010 a 2019. Os estudos de (Nascimento & Santos, 2017; Pattussi, 2017) também fizeram suas pesquisas com base nas Notas Explicativas e nos Balanços Patrimoniais. Neste sentido, buscou-se inicialmente identificar e caracterizar as empresas de telecomunicações que receberam ou não Subvenções e Assistências Governamentais (SAGs), conforme a tabela 3.

Tabela 3

Quantidade de empresas que recebeu (ou não) SAGs

Recebimento ou (não) de SAGs	Quantidade de empresas										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Não informou / Não recebeu SAG	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
Recebeu SAG	3	4	4	4	4	4	4	4	4	4	

Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

De acordo com a tabela acima, é possível constatar que a evidenciação por parte das empresas analisadas é, maioritariamente, realizada. No período de 2010 a 2019, apenas uma empresa - a Telebrás S.A não informou ou não recebeu SAG. Ademais, as empresas como Algar Telecom S.A., Telefônica Brasil S.A., Oi S.A. e Tim Participações S.A., apresentaram saldo na reserva de incentivos fiscais, verificados no balanço patrimonial e notas explicativas.

Estes resultados corroboram com os estudos de Saac e Rezende (2019) onde expõem que o setor de telecomunicações está incluso entre um dos que mais recebem subvenções e assistências governamentais. Pois, acredita-se que determinadas atividades apresentam maior potencial para serem classificadas como beneficiárias de subvenções. Responsável por um acesso mais extenso das telecomunicações, por desenvolver políticas de inclusão digital e por incentivar serviços inovadores, o setor telecomunicativo aprimora processos. Promovendo para a sociedade vantagens tecnológicas e produtivas (Mori, 2011).

De acordo com Santos e Nascimento (2017) a evidenciação contábil transmite transparência e confiança para os usuários. Sendo assim, através da divulgação das informações contábeis realizada pelas empresas, a tabela 4 buscou demonstrar as informações divulgadas conforme o requerimento do CPC 07 (R1). Em que (N), refere-se às empresas que fazem parte da amostra, (%) a porcentagem de apresentação referente ao total das empresas e a média referente a cada item das variáveis de pesquisa conforme a tabela 1, no período de 2010 a 2019.

Tabela 2

Evidenciação das variáveis da pesquisa de 2010 a 2019

Variáveis da pesquisa	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019		Média	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	%	
Itens Obrigatórios	Item 1	3	60	4	80	4	80	4	80	4	80	4	80	4	80	4	80	4	80	4	80	78
	Item 2	3	60	4	80	4	80	4	81	4	80	4	80	4	80	4	80	4	80	3	60	76
	Item 3	3	60	3	60	3	60	3	60	3	60	3	60	2	40	2	40	2	40	2	40	52
	Item 4	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	3	60	3	60	3	60	3	60	46
	Item 5	3	60	3	60	3	60	3	60	3	60	3	60	2	40	2	40	2	40	2	40	52
Itens	Item 6	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	3	60	3	60	3	60	3	60	46



Facultativos	Item 7	2	40	3	60	3	60	3	60	3	60	3	60	3	60	2	40	2	40	2	40	52
	Item 8	1	20	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	1	20	1	20	34
	Item 9	1	20	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	1	20	1	20	34
	Item 10	3	60	3	60	3	60	3	60	3	60	3	60	3	60	3	60	2	40	2	40	56

Nota Geral: Item 1 – Política contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais; Item 2 – SAGs que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis; Item 3 – Extensões das SAGs que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis; Item 4 – Outras formas de SAGs que a entidade tenha se beneficiado; Item 5 – Outras contingências ligadas à assistência governamental; Item 6 – Descumprimentos de condições relativas às SAGs; Item 7 – Eventuais subvenções a reconhecer; Item 8 – Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; Item 9 – Informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos; Item 10 – Redução ou isenção de tributos em áreas incentivadas.

Fonte: Dados da pesquisa, 2020.

É perceptível, que dentre os itens obrigatórios que mais foram evidenciados pelas empresas de telecomunicações nos anos de 2010 a 2019, em média, foram os itens 01 (78%) e 02 (76%), que tratam da política contábil adotada pela entidade; e subvenções e assistências governamentais que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis. Estes resultados se assemelham com os estudos de Pattussi (2017), onde um dos itens mais divulgados pelas empresas do segmento de água e saneamento, foi o item 01 e no setor de energia elétrica o item 02, no período de 2013 a 2015.

Em contraste, a variável 04 que aborda outras formas de SAGs que a entidade tenha se beneficiado, foi o item menos divulgado. Com uma média de (46%) no período de 2010 a 2019, apenas as empresas Algar Telecom e Tim Participações S.A. evidenciaram esse item em suas notas explicativas e balanços entre 2010 e 2016, sendo incluída a partir de 2017, a empresa Oi S.A.

No que se refere aos itens não obrigatórios, a variável 10 se destaca como a mais evidenciada pelas empresas de telecomunicações. Apesar de não compulsória, este item apresenta uma média de (56% das empresas listadas. Nos anos de 2010 a 2017 é mantido o número de 03 empresas evidenciando a redução ou isenção de tributos nas áreas incentivadas. Todavia, a partir de 2018 esse número decresceu para apenas 02 empresas. Portanto, esse resultado assemelha-se com os de Bennetti et al. (2014), pois conforme a pesquisa referida, o item 10 também foi o item de divulgação facultativa que as empresas listadas na BM&Bovespa mais evidenciaram.

Por outro lado, dentre as variáveis não obrigatórias, as variáveis 08 e 09 foram as menos evidenciadas. Nos anos de 2010 e 2017 a 2019, apenas a Tim Participações S.A., permaneceu divulgando as premissas utilizadas para cálculo do valor justo e informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos em suas notas explicativas. Em contraposição, em suas pesquisas, Pattussi et al (2017) não encontraram nas notas explicativas das empresas de energia elétrica e água e saneamento a divulgação desses itens.

Na tabela a seguir está demonstrada a pontuação em relação à qualidade da informação em relação aos itens supracitados, tanto os obrigatórios, quanto os facultativos das empresas de telecomunicações.

Tabela 3

Qualidade das informações

Empresa	Informação Incompleta	Informação Completa	Informação Ausente
Algar Telecom S.A.	3		
Oi S.A.	3		
Telecomunicações brasileiras –Telebrás S.A			1
Telefônica Brasil S.A.	3		



Observa-se que a Tim Participações S.A., foi a única empresa que apresentou informação completa, visto que apresentou as informações obrigatórias e não obrigatórias tanto no balanço patrimonial quanto nas notas explicativas, obtendo pontuação 5. Em contrapartida, a empresa Telecomunicações brasileiras –Telebrás S/A, recebeu pontuação 1 por não divulgar informação sobre o recebimento de qualquer SAG, enquadrando-se como informação ausente. As demais, receberam pontuação 3, já que as informações divulgadas por essas empresas eram incompletas. Dessa forma, os resultados encontrados nesse estudo tonificam a pesquisa de Benetti et al. (2014), pois as empresas analisadas em seus estudos, evidenciaram de forma correta as subvenções e assistências governamentais, conforme o CPC 07 (R1) (2010).

Entretanto, esses resultados contrariam os estudos de Taveira (2009) e Loureiro et al. (2011), pois em suas pesquisas encontraram baixos níveis de evidenciação, visto que não houve evidenciações conforme o CPC 07 (2008) e CPC 07 (R1) (2010), respectivamente. Nos resultados encontrados por Nascimento e Santos (2017), constataram também que nenhuma empresa de construção civil apresentou informação completa. Por sua vez, Pattussi et al. (2017) enfatizaram que, em sua maioria, as empresas analisadas em seus estudos, não estão evidenciando SAGs de forma completa, em vista dos itens não obrigatórios serem poucos divulgados. Pattussi et al. (2017) esclarecem que é preciso que a população faça o controle, verificando se o reconhecimento de uma subvenção governamental foi feito após haver uma razoável segurança de que ela será recebida e de que a empresa cumprirá com todas as obrigações impostas, de acordo com o CPC 07 (R1).

A fim de demonstrar uma melhor análise das SAGs, a tabela 4 apresenta alguns exemplos de informações obrigatórias, divulgadas nas notas explicativas das empresas de telecomunicações, de acordo com o *checklist* apresentado na tabela 1.

Tabela 4

Evidenciação dos itens obrigatórios de acordo com CPC 01 (R1) (2010)

Item	Descrição
1	A companhia Telefônica Brasil S/A adota o método de reconhecimento da subvenção governamental como receita diferida no passivo. Em uma de suas Notas Explicativas do ano de 2019 expressa que tais subvenções governamentais referem-se a soma de: i) subvenção advinda de recursos obtidos através de linha de financiamento; ii) subvenções advindas de projetos referentes a tributos estaduais (Telefônica Brasil S/A, 2019).
2	A companhia Algar Telecom S/A obteve R\$2.691,00 em incentivos fiscais referente à inovação tecnológica (Algar Telecom S/A, N.E, de 2019).
3	A Companhia possui benefícios fiscais relativos ao ICMS nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, referente a créditos outorgados junto aos órgãos competentes dos referidos estados, vinculados a investimentos na instalação de equipamentos de suporte ao SMP, em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que as localidades relacionadas no edital, sejam inseridas na área de cobertura do SMP (Telefônica Brasil S/A, N.E, de 2018).
4	A Tim Participações S/A possui subvenção concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a totalidade de linhas do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) e também faz jus a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) incidente sobre o lucro da exploração apurado nas unidades incentivadas por atuar na área da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDENE/SUDAM), sendo os laudos de incentivo fiscal concedidos por estado da federação, por período de 10 anos, passíveis de renovação (Tim Participações S/A, N.E de 2019).
5	Em 2019 a companhia Telefônica Brasil S/A possuía benefícios fiscais relativos ao ICMS nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, por ter créditos outorgados junto aos órgãos competentes desses estados, que faziam jus a investimentos para instalação de equipamentos de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno



funcionamento e operação, de acordo com as normas (Telefônica Brasil S/A, N.E de 2019).

Fonte: Elaboração dos autores, com base nas notas explicativas, 2020.

No que concerne aos benefícios fiscais recebidos, as demonstrações financeiras das empresas Tim Participações S/A e Telefônica Brasil S/A foram mais detalhadas que as demonstrações financeiras das demais companhias abordadas neste estudo. No período de 2016 a 2019 ambas as empresas receberam incentivos fiscais. A Tim Participações S/A tinha direito a redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica incidente sobre o lucro de exploração apurado nas unidades incentivadas. A justificativa é que a empresa atua na área da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDENE/SUDAM), sendo os laudos de incentivo fiscal concedidos por estado da federação, por período de 10 anos, passíveis de renovação. A companhia já faz jus a esse incentivo desde 2002 e foi renovado em 2011 até 2021 (Sudene, 2012; Tim, 2012).

Quanto a Telefônica Brasil S/A, esta recebeu no período de 2016 a 2019 incentivos fiscais na forma de redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, referente a créditos outorgados junto aos órgãos competentes dos referidos estados, vinculados a investimentos na instalação de equipamentos de suporte ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que asseguraram que as localidades relacionadas no edital, fossem inseridas na área de cobertura do SMP (Telefônica, 2015).

No que se refere às subvenções advindas das linhas de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no período de 2011 a 2019, a empresa Tim Participações S/A recebeu com a finalidade de adquirir máquinas e equipamentos em projetos de ampliação da capacidade de rede (Tim, 2012). Já a Telefônica S/A recebeu recursos para serem utilizados na aquisição de equipamentos nacionais (Telefônica, 2015).

Apesar da relevância da evidenciação completa das informações relativas a SAG, conforme o CPC 07 (R1), conclui-se que a quantidade de empresas que evidenciaram as informações de forma completa ainda é pequena, tanto dos itens obrigatórios quanto dos itens facultativos. Desse modo, o nível de transparência das empresas analisadas neste estudo ainda é inferior ao que se é esperado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo verificar o nível de evidenciação de subvenções e assistências governamentais das empresas de telecomunicações listadas na B3, conforme o pronunciamento técnico CPC 07 (R1). A partir da análise dos resultados, constatou-se que quatro das cinco empresas de telecomunicações receberam e evidenciaram subvenções e assistências governamentais. Considerando a média de divulgação das variáveis dentro do período de 2010 a 2019, os resultados demonstram que dentre os itens obrigatórios, o mais divulgado pelas empresas foi acerca da política contábil adotada pela entidade para as subvenções governamentais e SAGs que foram reconhecidas nas demonstrações contábeis. E dos itens não obrigatórios, o que mais se destacou na média foi a relação à redução ou isenção de tributos em áreas incentivadas.

No que se refere a qualidade das informações apresentadas pelas empresas em suas notas explicativas e balanços patrimoniais, apenas a Tim Participações S.A. evidenciou de forma completa, estando de acordo com o CPC 07 (R1). Os benefícios em comum que as empresas de telecomunicações receberam foram as subvenções advindas das linhas de crédito junto ao BNDES para compra de equipamentos e a ampliação da rede; e os incentivos fiscais na forma de redução de impostos por atuarem alguma área específica ou créditos outorgados vinculados ao pleno funcionamento e operação.



Pelos os resultados encontrados neste estudo, nota-se a importância da evidência dos benefícios referentes a SAGs, sendo necessário a transparência por parte das empresas que o recebem. Ainda com base nos resultados obtidos, conclui-se que boa parte das empresas tem evidenciado as SAGs conforme o CPC 07 (R1). No entanto, o nível de evidência das empresas de telecomunicações é baixo, de modo que não estão divulgando de forma completa e transparente. “Acredita-se que quanto maior for o compromisso, a responsabilidade social e a transparência da empresa perante a sociedade, maior será o respeito e a fidelidade de seus clientes e, possivelmente, mais facilmente ela irá conseguir novos investimentos” (Oliveira et al., p.2, 2004).

Uma das dificuldades encontradas neste trabalho foi a escassez da literatura sobre a temática e a falta de detalhamento das informações por parte de algumas empresas (Oi S.A e Algar S.A). Nessa perspectiva, fica o incentivo à realização de trabalhos futuros, analisando não apenas o setor de telecomunicações, mas também outros setores que sejam regulamentados, a fim de fazer uma comparação e verificar as implicações econômico-financeiro das empresas que obtiveram algum tipo de subvenção e assistência governamental. Dessa forma, o referido estudo contribuiu em trazer o entendimento do tema e desenvolver um conhecimento intelectual, auxiliando na tomada de decisão dos usuários das informações contábeis, especialmente aos *stakeholders*.

REFERÊNCIAS

- Albuquerque, D. (09 de fevereiro de 2017). A importância das telecomunicações para o crescimento econômico. *Economia de Serviços*. Recuperado em 15 de julho, 2020 em <https://economiasdeservicos.com/2017/02/09/a-importancia-das-telecomunicacoes-para-o-crescimento-economico/>.
- Agência Nacional de Telecomunicações. (1998). Resolução nº 73. Brasília. Recuperado em: 15 de julho, 2020, em <https://www.anatel.gov.br/legislacao/index.php/component/content/article?id=34>
- Agência Nacional de Telecomunicações. (2015). Institucional. Brasília. Recuperado em 04 de julho, 2020, em <https://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu>.
- Associação Brasileira de Telecomunicações. (2011). O Setor de Telecomunicações no Brasil: uma visão estruturada. Rio de Janeiro. Recuperado em 03 de julho, 2020, em http://www.telebrasil.org.br/component/docman/doc_download/234-o-setor-de-telecomunicacoes-no-brasil-2011-out?Itemid=.
- Benetti, K., Benneti, K., Braun, M., Oro, I. M., & Utzig, M. J. S. (2014). Evidência de Subvenção e Assistência Governamentais das Empresas na BM & FBOVESPA. *Revista Evidência Contábil & Finanças*, 2(1), 75-90.
- Borges, L. F. X; Carneiro, M. C. F. (2002). Financiamento das Telecomunicações no Brasil: balanço e perspectivas. *Revista do BNDES*, 9(17), 153-168.
- B3. (2020). Empresas Listadas. Recuperado em 04 de julho de 2020 em http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm.
- Campos, A. F. R., Silva, I. D. da S., Araújo, R. A. de M., Araújo, V. dos S. (2019). Subvenções governamentais e o crescimento das empresas de energia elétrica listadas na B3. *Anais do congresso de contabilidade e atuariais - CONVICAT*, João Pessoa, PB, 3.



- Chagas, M. J. R., Araújo, A. O., & Damascena, L. G. (2011). Evidenciação das subvenções e assistências governamentais recebidas pelas OSCIPs: Uma análise empírica nos estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. *Revista Ambiente Contábil*, 3(2), 100-115. Recuperado em 15 de julho, em <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente/article/view/1185/1122>.
- Comitê de Pronunciamento técnico CPC – 07 (R1). (2010). *Subvenção e Assistência Governamentais*. Recuperado em 10 de junho, 2020, em www.cpc.org.br
- Cooper, D. R., & Schindler, P. S. (2016). *Métodos de Pesquisa em Administração*. (12. ed.) McGraw Hill Brasil.
- Colares, A. C. V., Camargos, F. R., & Leite, P. A. (2019). Atendimento ao pronunciamento contábil 07, que trata das subvenções e assistências governamentais nas empresas brasileiras de capital aberto e os efeitos na rentabilidade dessas companhias. *RAGC*, 7(28).
- Decreto-Lei nº 162 de 13 de fevereiro de 1967. (1967). Brasília. Recuperado em 04 de julho de 2020 em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-162-13-fevereiro-1967-375782-publicacaooriginal-1-pe.html>.
- Emenda Constitucional nº 8 de 15 de agosto de 1995. (1995). Brasília. Recuperado em 02 de julho de 2020 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc08.htm.
- ERNST & YOUNG, FIEPECAFI. (2010). *Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS versus Normas Brasileiras*. 2. ed. São Paulo: Atlas.
- Ferrari, M. (2020). Setor de Telecomunicações no Brasil. Sindicato Nacional das empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoa. Acesso em 04 de julho, 2020, em <http://www.telebrasil.org.br/posicionamento-apresentacao/9017-setor-de-telecomunicacoes-no-brasil-12-02-2020>.
- França, P. G. (2016). *Controle da Administração pública: combate à corrupção, discricionariedade administrativa e regulação econômica*. 4. ed. São Paulo: Saraiva.
- Gerhardt, T. E., & Silveira, D. T. (2009). *Métodos de pesquisa. EAD - Série Educação a Distância*. Porto Alegre: UFRGS.
- Giacomoni, J. (2017). *Orçamento público*. Atlas.
- Julião, de M. C., Lagioia, U. C. T., de Assis C. F., F., de Araújo, J. G., da Silva Filho, L. L., & Silva, I. É. M. (2013). Um estudo sobre a correlação entre o recebimento de subvenções governamentais e o lucro das empresas nacionais, e das maiores internacionais, do setor elétrico. *Revista Uniabeu*, 6(14), 173-189.
- Kilmar, C. M. (2019). *A (des)regulação do setor de telecomunicações e seus impactos no desenvolvimento socioeconômico no Brasil*. Dissertação de mestrado, Universidade Presbiteriana Mackenzie. Recuperado em 29 de junho, 2020, em <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/4194>.



- Lagioia, U. C. T. (2013). *Pronunciamentos Contábeis na Prática*. São Paulo: Atlas.
- Lakatos, E. M. de A., & Marconi, M. A. (2003). *Fundamentos da metodologia científica*. São Paulo: Atlas.
- Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962. (1962). Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Diário Oficial da União, Brasília, DF. 5 de out. 1962. Alterada pela Lei 10.610 de 20 de dez. 2002. Recuperado em 29 de junho, 2020, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm.
- Lei 7.783 de 28 de junho de 1989. (1989). Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Brasília. Recuperado em 15 de junho, 2020, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17783.htm.
- Lei 9.472 de 16 de julho de 1997. (1997). Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Brasília. Recuperado em 15 de junho, 2020, em <https://www.anatel.gov.br/legislacao/leis/2-lei-9472>.
- Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. (2007). Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília. 2007. Recuperado em 10 de junho, 2020, em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm.
- Lei nº 13.341 de 29 de setembro de 2016. (2016). Brasília. Recuperado em 16 de julho de 2020 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Lei/L13341.htm.
- Loureiro, D. Q., Gallon, A. V., & De Luca, M. M. M. (2011). Subvenções e assistências governamentais (SAG): evidência e rentabilidade das maiores empresas brasileiras. *Revista de contabilidade e organizações*, 5(13), 34-54.
- Marcelino, M., & de Souza, M. M. (2018). Subvenções governamentais: uma análise da relação entre o nível de evidência e as características das companhias de capital aberto brasileiras. *REAVI-Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí*, 7(11), 131-146.
- Martins, E., Gelbcke, E. R., Santos, A., & Iudícibus, S. (2013). *Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC*. 2. ed. São Paulo: Atlas.
- Medida Provisória nº 726 de 16 de maio de 2016. (2016). Brasília. Recuperado em 04 de julho de 2020 em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/125733>.
- Mori, C. K. (2011). *Políticas públicas para inclusão digital no Brasil: aspectos institucionais e efetividade em iniciativas federais de disseminação de telecentros no período 2000-2010*. Tese



de doutorado, Universidade de Brasília. Recuperado em 01 de junho, 2020, em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/10560>

Nascimento, L. M. B., & Santos, L. M. S. (2017). Subvenção e Assistência Governamentais: um estudo nas empresas de construção civil listadas na BM&FBOVESPA. *Anais do congresso XI UFPE de Ciências Contábeis*, Recife, PE, 11.

Novaes, A. (2000). Privatização do setor de telecomunicações no Brasil. A privatização no Brasil: o caso dos serviços de utilidade pública. *OCDE/BNDS*, 5(1) 145-178.

Olak, P. A., & Nascimento, D. T. (2009). Contabilidade para entidades sem fins lucrativos (terceiro setor). São Paulo: Atlas.

Oliveira, S. L. (2002). *Tratado de metodologia científica*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning.

Oliveira, M. C., Ribeiro, M. de S., Sampaio, M. S. A., Carvalho, F. A. (2004). Os efeitos da adoção dos conceitos e das práticas de governança corporativa na transparência das informações evidenciadas por empresas brasileiras do setor de papel e celulose. *Anais do congresso USP de Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, 4.

Pattussi, P. S., Bianchi, M., Vendruscolo, M. I. & Engel, C. I. (2017). Subvenção e assistência governamentais: evidencição das empresas do setor de utilidade pública listadas na BMFBovespa. *Apresentado no II congresso de contabilidade da UFRGS*. Porto Alegre, RS, Brasil.

Rodrigues, R. N.; Silva, G. C. & Faustino, O. W. C. (2011). Subvenção e assistência governamental sob a ótica do CPC 07: reconhecimento contábil após a lei 11.638/2007 nas entidades privadas no estado de Pernambuco. *Registro Contábil – RECONT*, 2(3), 35-45.

Saac, D. M. P., & Rezende, A. J. (2019). Análise das características determinantes das empresas que usufruem de Subvenções e Assistências Governamentais. *Revista Universo Contábil*, 15(2), 116-136. Recuperado em 15 de julho, 2020 em <https://bu.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/5709/pdf>.

Santos, B. O. dos. (2013). *O papel da agência nacional de telecomunicações na promoção das inovações no setor de telecomunicações brasileiro*. Dissertação de mestrado, Universidade Católica de São Paulo. Recuperado em 20 de junho, 2020, em <https://tede.pucsp.br/handle/handle/9215>.

Santos, E. S., Ponte, V. M. R., & Mapurunga, P. V. R. (2014). Adoção obrigatória do IFRS no Brasil (2010): Índice de conformidade das empresas com a divulgação requerida e alguns fatores explicativos. *Revista Contabilidade & Finanças*, 25(65), 161-176. <https://www.redalyc.org/pdf/2571/257131805006.pdf>.

Silva, P.F.J. (2015). *Geografia das telecomunicações no Brasil*. Cultura Acadêmica.



- Soares, M. F., et al. (2017). Subvenções Governamentais no Brasil: um estudo sobre o papel a auditoria e da divulgação. *Ciências Sociais Aplicadas em Revista - UNIOESTE/MCR*, 17 (33), pp. 103-122.
- Souza, F. J. V., de Barros C. R. P., de Almeida, K. K. N., & Callado, A. A. C. (2019). Evidenciação de subvenções governamentais e geração de valor: um estudo das empresas do setor de utilidade pública listadas na B3. *REUNIR Revista de Administração Contabilidade e Sustentabilidade*, 9(1), 12-26.
- Sudene. (2012). Pleitos Aprovados em 2012. Acesso em 01 de julho, 2020 em <http://www.sudene.gov.br/images/2017/arquivos/pleitos-aprovados-2012-red75.pdf>.
- Taveira, J. H. P. S. (2009). *Conformidade do disclosure das subvenções governamentais nas empresas de capital aberto* (Dissertação de Mestrado). Faculdades IBMEC, Programa de Pós-Graduação em Administração, Rio de Janeiro.
- Tim. (2011). Demonstrações Financeiras. Acesso em 01 de julho, 2020, em <https://ri.tim.com.br/ListResultados.aspx?trimestre=3Q14>.